



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.663
(Processo nº TC/016828/2024)

Dispõe sobre atualização da Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução nº 18.640, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre a implementação e regulamentação da Política de Comunicação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e nortear as ações de Comunicação Social do TCE/PA, bem como instruir regras gerais referentes às ações institucionais nessa área, possibilitando a sistematização e padronização das suas atividades de planejamento e de rotina;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2022-2027, aprovado pela Resolução nº 19.320, de 20 de outubro de 2021, que definiu como ação estratégica Aperfeiçoar a Política de Comunicação Institucional;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2023-2025, que estabeleceu como ação prioritária a Atualização da Política de Comunicação do TCE-PA;

CONSIDERANDO os pareceres 471/2024 e 570/2024 da Procuradoria Jurídica, opinando favoravelmente ;e,

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.023, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) que observará os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. As normas do Tribunal que tratam do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação dos produtos e serviços de comunicação deverão observar as disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Comunicação do TCE-PA tem por objetivo de aprimorar a comunicação institucional do TCE-PA, através de ações estratégicas, previstas no Plano Estratégico, e tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e de gestão dos produtos e serviços de comunicação com as estratégias do Tribunal, observados, em especial, os seguintes objetivos:

I. promover a visibilidade das ações de controle externo do Tribunal perante a sociedade paraense;

- II. fomentar o espírito de cidadania para o acompanhamento das políticas públicas implementadas pela Administração Pública Estadual;
- III. prestar, com excelência, serviços de comunicação às partes interessadas do Tribunal;
- IV. fortalecer a comunicação institucional e pública no ambiente interno e externo;
- V. atender de forma adequada, ética e ágil às demandas da imprensa; paraense;
- VI. garantir maior aproximação entre o TCE-PA e a população;
- VII. contribuir para a formação de uma cultura organizacional integrativa, com a propagação de informações no âmbito interno, capaz de tornar membros e servidores cientes dos assuntos que envolvem o Tribunal, unindo Conselheiros, Conselheiros Substitutos e corpo técnico para um discurso unificado em favor da concretização de sua missão;
- VIII. colaborar para o desenvolvimento organizacional do TCE-PA.

Art. 3º O planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços de comunicação observarão as seguintes diretrizes:

- I. as informações ao cidadão deverão ser acessíveis e de qualidade, priorizando a linguagem simples e de fácil entendimento;
- II. a comunicação deverá ter caráter essencialmente educativo, com a orientação de jurisdicionados para a correta prestação de contas dos recursos recebidos do erário estadual;
- III. adoção da comunicação cidadã, com o acesso à informação de qualidade a respeito de seus direitos e obrigações, capaz de estimular a participação da sociedade com opiniões e sugestões relevantes que atendam ao interesse geral da população;
- IV. adoção de comunicação inclusiva, com o desenvolvimento de produtos informativos e ferramentas adaptadas para o acesso de portadores de necessidades auditivas e visuais, bem como que estabeleçam a inclusão de grupos sociais distintos.
- V. prezar pela integridade, agilidade e atenção à redação oficial durante a criação de textos informativos, vídeos institucionais, peças publicitárias e demais produtos de comunicação.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Resolução, entende-se como partes interessadas:

- I. Conselheiros, Auditores/Conselheiros Substitutos, Servidores, Estagiários, Colaboradores terceirizados e seus familiares;
- II. Jurisdicionados;
- III. Instituições do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e demais entidades parceiras;
- IV. Imprensa;
- V. Cidadão.

§1º O relacionamento estabelecido com Conselheiros, Conselheiros Substitutos, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e familiares deve promover a integração entre esses grupos, fundamentado também no respeito mútuo, na colaboração em favor de interesses coletivos, na confiança, no diálogo e na interatividade, atendendo às necessidades de informação de cada um deles.

§2º O TCE-PA deve firmar uma comunicação proativa e pedagógica com seus jurisdicionados, de modo que a instituição seja percebida como parceira na gestão adequada dos bens públicos por meio da prestação de informações válidas e de utilidade prática.

§3º O TCE-PA deve manter proximidade com as Instituições do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, para que sejam parceiras na divulgação de suas ações.

§4º O relacionamento com a imprensa deverá pautar-se pela transparência, seriedade e isonomia, baseado na prontidão de atendimento e no respeito aos profissionais das emissoras de TV e rádio, blogs, sites de notícia e mídia impressa.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas (ACRP):

I. propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua da Política de Comunicação do TCE-PA, formular e conduzir diretrizes para sua implantação, analisar periodicamente sua efetividade, bem como auxiliar, em matérias correlatas, o(a) Presidente do TCE-PA e as Unidades de Trabalho;

II. planejar, executar, monitorar e avaliar os produtos e serviços de comunicação;

III. receber e avaliar demandas encaminhadas pelas demais unidades do Tribunal, quanto ao perfil do conteúdo, seja para divulgação externa ou interna;

IV. monitorar temas, assuntos ou ações que merecem receber ampla visibilidade, tanto nos meios próprios do Tribunal quanto nos veículos de imprensa;

V. prestar apoio técnicos aos Membros e servidores quanto ao trato com profissionais da imprensa, na intenção de aproveitar as oportunidades de visibilidade às ações do TCE-PA;

VI. elaborar matérias jornalísticas, releases, notas, sugestões de pauta, comunicados, informes, artigos e demais conteúdos editoriais de interesse do TCE-PA para divulgação;

VII. efetuar registros fotográficos de eventos, atividades e de servidores envolvidos em fatos de interesse interno e gerenciar o arquivo de imagens para a preservação da memória institucional;

VIII. Criar, gerenciar e atualizar os canais de comunicação destinados ao público interno de forma periódica;

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade das Unidades de Trabalho:

I. atender às requisições da ACRP para a produção de conteúdo de comunicação, prestando apoio em tempo adequado, a fim de contribuir para a continuidade dos serviços e elaboração de produtos de caráter informativo e publicitário, conforme os objetivos e metas fixados pelo próprio TCE-PA em seu Planejamento Estratégico e demais iniciativas de gestão que visam ao cumprimento da missão institucional;

II. dar transparência às ações realizadas e favorecer o compartilhamento e o intercâmbio de informações de interesse comum no ambiente interno do TCE-PA e que atende às necessidades das partes interessadas do Tribunal.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º A comunicação do TCE-PA é segmentada nas seguintes áreas:

- I. Jornalismo Institucional
- II. Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
- III. Publicidade e Propaganda
- IV. Gestão de Mídias e Comunicação Digital

§1º O conteúdo jornalístico produzido pela ACRP deverá ser encaminhado ao setor demandante da divulgação e ao Gabinete da Presidência para avaliação, na finalidade de garantir que as informações estejam em conformidade com os objetivos de gestão do TCE-PA e também com os princípios e diretrizes desta Política de Comunicação.

§2º No que cabe às atividades de assessoria de imprensa, a concessão de entrevistas deverá ser autorizada pela Presidência e o entrevistado deverá contar com assessoria de

profissional qualificado e orientado para atender às solicitações relacionadas à comunicação externa.

§3º O material distribuído à imprensa seguirá os objetivos e diretrizes presentes nesta Política de Comunicação, primando pela fidelidade das informações e pela veracidade dos dados.

§4º É indispensável a atualização periódica da lista de contatos dos meios de difusão externos para a correta distribuição de conteúdo informativo pela instituição.

§5º A veiculação de material publicitário é condicionada à autorização pela Presidência e deverá preservar a coesão e coerência nos diversos formatos permitidos na comunicação.

§6º A linguagem empreendida nas mídias sociais deverá ser clara, simples, objetiva e imparcial.

§7º É livre a manifestação de pensamento nos perfis do TCE-PA nas mídias sociais, exceto aquelas que estimulem o ódio e a violência ou qualquer tipo de discriminação, que incitem práticas ilegais ou que possam ser enquadradas como ilícito penal e as que defendam ideologias político-partidárias.

CAPÍTULO V DOS PRODUTOS

Art. 8º São produtos vinculados à área de Jornalismo Institucional:

- I. Elaboração de textos para o Portal do TCE-PA (internet e intranet);
- II. Boletins de rádio informativos;
- III. Produção de podcasts;
- IV. Clipping digital (intranet);
- V. Cobertura fotográfica para o portal do TCE-PA e banco de imagens e arquivos;
- VI. Elaboração de releases, notas e textos jornalísticos para a imprensa e instituições parceiras;
- VII. Produção e revisão de textos para outras unidades;
- VIII. Produção de programas jornalísticos e entrevistas em áudio e vídeo;
- IX. Produção e edição de boletim informativo digital.

Art. 9º São produtos vinculados à área de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas:

- I. Atendimento à imprensa;
- II. Assessoramento aos Conselheiros e técnicos incumbidos de falar com a imprensa;
- III. Elaboração de discursos e textos de apoio à Presidência e demais Conselheiros;
- IV. Produção de Relatórios de Mídia sobre a divulgação do TCE na imprensa.

Art. 10. São produtos vinculados à área de Publicidade e Propaganda:

- I. Criação de convites, folders, banners, slideshows e cartões de datas comemorativas e de aniversário;
- II. Elaboração de cartazes para os murais informativos e expositores de elevadores das dependências do TCE-PA;
- III. Criação de artes visuais para crachás, brindes e demais materiais de apoio a eventos;
- IV. Desenvolvimento de anúncios publicitários;
- V. Produção de vídeos institucionais;
- VI. Gravação e edição de spots publicitários;
- VII. Produção de e-mail marketing.

Art. 11. São produtos vinculados à área de Gestão de Mídias e Comunicação Digital:

- I. Produção de conteúdos para as redes sociais;
- II. Produção de vídeos institucionais e divulgação;

- III. Desenvolvimento e publicação de cards informativos;
- IV. Elaboração de relatórios de desempenho;
- V. Criação e gerenciamento de perfil institucional das redes sociais oficiais.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12. São instrumentos de gestão da Política de Comunicação do TCE-PA:

- I. Comitê de Gestão de Crise;
- II. Plano Anual de Comunicação;
- III. Manual de Identidade Visual para as Redes Sociais;
- IV. Manual de Conduta para as Redes Sociais;
- V. Manual de Relacionamento com a Imprensa;
- VI. Manual de Gerenciamento de Crise de Imagem.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 13. São instrumentos de transparência da Política de Comunicação do TCE-PA:

- I. Relatórios Trimestrais e Anual de Atividades;
- II. Relatórios de Mídia do TCE na imprensa;
- III. Relatório de Crise;
- IV. Relatório da Pesquisa Anual de Satisfação dos Serviços de Comunicação.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão e de transparência da Política de Comunicação do TCE-PA serão objeto de divulgação na intranet e portal do TCE-PA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O(A) Presidente do Tribunal fica autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 18.640, de 4 de novembro de 2014.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 5 de novembro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

DANIELA LIMA BARBALHO